



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 238 /13 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

**Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 10.833, de 11 de fevereiro de 2010, estendendo às áreas de lazer das escolas do Município de Porto Alegre a instalação de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto de Lei do Legislativo nº 164/12 visa estender às áreas de lazer das escolas situadas no Município de Porto Alegre a instalação de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental, embora, reconheçamos a importância da matéria e de seu destinatário final, a nobre Proposição afeta diretamente a atividade e as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação – Smed.

Destaca-se que, na relatoria do Projeto, este vereador já havia apontado óbice de natureza jurídica para a sua tramitação (fl. 11).

A Cefor, na relatoria do vereador João Carlos Nedel, apontou a rejeição do Projeto e o relator destacou com muita precisão o contato realizado com a Secretaria de Educação e a informação de que a pasta já está realizando a instalação de equipamentos adaptados nas escolas municipais (fl. 14).

Na declaração de voto, o vereador Professor Garcia referiu que embora tenha mérito, no momento que o texto diz que a lei entra em vigor na data de sua publicação, fica inexecutável a Lei, pois a Smed já está implantando os equipamentos em algumas escolas (fl. 29).



**PARECER Nº 238 /13 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

No Ofício nº 1221 do Gabinete do Prefeito, nas razões de seu Veto Total, aduziu como sendo desnecessário o Projeto, pois a Smed pode – como guardiã das políticas educacionais – e assim vem fazendo, em parceria com outros órgãos da administração, a exemplo da Secretaria Municipal de Acessibilidade – como guardiã das políticas de inclusão –, a definição quanto à implantação dos referidos equipamentos como uma diretriz de trabalho, analisando caso a caso.

Ressaltou muito bem a Smed que “a Prefeitura Municipal de Porto Alegre já possui diretriz, como política pública, a colocação de brinquedos e equipamentos de lazer acessíveis nas escolas que o necessitem, possuindo no mínimo 2 (dois) brinquedos (gira-gira e balanços), além de outros equipamentos adaptáveis às características de cada unidade escolar” (fls. 34 e 35).

De forma que o Projeto nº 164/12 abarca matéria de conteúdo normativo exclusivo do Poder Executivo, decorrendo daí, violação do princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º) e do seu preceito orgânico que lhe atribui competência privativa para realizar a administração municipal (LOMPA, arts. 2º, e 94, inc. IV).

Por tais razões, somos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2013.

**Vereador Elizandro Sabino,**  
**Relator.**



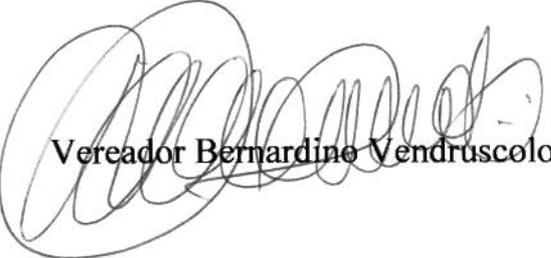
# Câmara Municipal de Porto Alegre

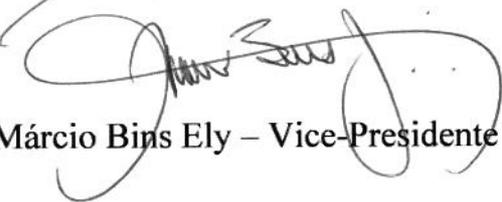
PROC. Nº 1960/12  
PLL Nº 164/12  
Fl. 3

**PARECER Nº 238 /13 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

**Aprovado pela Comissão em 21-10-13**

  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Waldir Canal